



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLA Nº 98

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do presente objeto, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto à Câmara Municipal, por não termos no quadro de servidores, profissionais habilitados nem tampouco sistemas informatizados para ser implantado o Portal de Transparência da Câmara Municipal.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A constante evolução das tecnologias digitais impõe à administração pública o desafio de modernizar seus processos e manter-se atualizada em conformidade com as exigências legais e institucionais. Nesse contexto, a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais da gestão pública, respaldados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º), e por dispositivos legais como:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Complementar nº 131/2009;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Federal nº 13.460/2017;
- Resolução TC nº 172/2022 – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Desde 2015, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) realiza, anualmente, avaliações sobre os níveis de Transparência Ativa e Passiva dos órgãos públicos do Estado, por meio do Índice de Transparência dos Órgãos Públicos de Pernambuco, o que reforça a necessidade de permanente aprimoramento das ferramentas de governança digital.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Sairé visa alinhar-se aos padrões exigidos pelo TCE/PE e demais órgãos de controle, promovendo a modernização da sua estrutura tecnológica por meio da adoção de soluções digitais especializadas. A implantação de um sistema integrado de gestão da transparência possibilita:

- Disponibilização clara e acessível de informações públicas;
- Redução da burocracia com atendimento a solicitações de informação;
- Eficiência operacional com redução de tarefas manuais;
- Fortalecimento do controle social e da participação cidadã;
- Melhoria no Índice de Transparência e imagem institucional.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLANº 99

O futuro de Sairé passa por aqui

III – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- A contratação abrangerá os seguintes módulos e serviços:
- Portal da Transparência;
- Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- Ouvidoria Municipal;
- Carta de Serviços ao Usuário (CSU);
- Migração de dados de exercícios anteriores;
- Parametrização do sistema conforme dados institucionais;
- Suporte técnico contínuo;
- Treinamento dos servidores;
- Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e legal.

A contratação direta da empresa especializada encontra respaldo na necessidade técnica e operacional da Câmara Municipal, bem como na inexistência de solução interna com capacidade técnica compatível para o desenvolvimento e manutenção de sistemas com tais características e obrigações legais.

- Trata-se de medida essencial para assegurar:
- Conformidade legal com as normas vigentes;
- Eficiência e economicidade administrativa;
- Segurança da informação e atualização tecnológica;
- Atendimento às metas institucionais de transparência e governança.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, conforme previsto na legislação vigente, para atender plenamente às exigências legais e institucionais, promovendo a modernização e a transparência da gestão pública municipal, levando em consideração as justificativas elencadas.

A presente solicitação, objetiva também, atender dispositivo legal que respalde a contratação por Dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços do presente objeto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

A administração pública é um conjunto integrado de ações em diversas áreas que se complementam, e agem na consecução do interesse maior que é atender ao bem estar coletivo. Portanto, não há como priorizar demandas ao ponto de estagnar todas as outras atividades que desencadeiam o processo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLANº 100

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

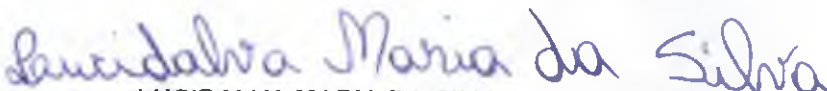
I - A escolha do fornecedor se deu em razão de menor preço apresentado por prestador de serviços interessado, através de Proposta de Preços.

II - O custo para o CAMARA DE VEREADORES Valores ficou conforme os preços propostos pela contratada no valor total de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, que vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Sairé, 07 de fevereiro de 2025


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação


THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA
Membro


LUCIDALVA MARIA DA SILVA
Membro

